ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2366 , DE 04 DE fevereiro DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder redução de 50% para pagamentos de tributos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a redução de 50% (cinquenta por cento), para o pagamento, em Cota-Única, da Taxa de Licença para Localização, bem como a sua Renovação, referente ao exercício de 1991, dos contribuintes que efetivarem seus recolhimentos até 28 de Fevereiro de 1991.

Art. 2º - Os contribuintes que porventura tenham pago seus tributos, a que alude o artigo anterior, sem a redução , mas com direito à ela, terão direito à respectiva restituição, parcial, desde que requerido até 28 de Fevereiro de 1991.

Art. 3º - Os contribuintes que tenham pago os tributos a que se refere o art. 1º, em parcelas, terão direito à redução, calculada sobre o valor da Cota-Única e abatido sobre as parcelas vincendas, respeitadas as datas e os benefícios, desde que o pagamento restante seja efetuado no prazo previsto nesta Lei.

Art. 4º - Os contribuintes da Taxa de Licença para exercício do Comércio Eventual ou Ambulante, da Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, terão direito à redução de 30% (trinta por cento), desde que o recolhimento seja efetuado em Cota-Única, até 28 de Março de 1991, calculada sobre o valor da UFIBAM vigente à época do pagamento.

Art. 5º - As reduções decorrentes desta Lei, serão processadas pela Secretaria Municipal de Fazenda que fará constar no verso da Cota-Única da Guia de Recolhimento o valor já reduzido e prazo para pagamento, com o visto do Agente responsável.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

LEI Nº 2366 , DE 04 DE fevereiro DE 1991.

Art. 6º - Os benefícios das reduções ora concedidas não ensejarão direito à restituição de quantias pagas a qualquer título aos cofres municipais, antes da vigência desta Lei, salvo se requerido dentro dos prazos fixados nesta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário ; esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de fevereiro de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito